



### SUMÁRIO

<b>SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS .....</b>	<b>1</b>
<b>PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETO N.º 101, DE 27 DE ABRIL DE 2026.....	1
<b>SEÇÃO 2 – LICITAÇÕES E CONTRATOS .....</b>	<b>3</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....</b>	<b>3</b>
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2026.....	3

### SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

#### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 101, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

*“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INDICAÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DO REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 79, inciso VI do Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, e com afincos na Lei Municipal n.º 179/2009, o Estatuto dos Servidores Público Municipal, e demais legislação pertinente, resolve, CONSIDERANDO que, o Art. 95 da Lei Orgânica do Município de Araguacema/TO, atribui privativamente ao Prefeito (a) Municipal a expedição de Decreto (s);

CONSIDERANDO as definições dadas pela Lei Federal n.º 13.431/2017, pelo Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 e demais Resoluções exaradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador n.º 9.603/2018.

Art. 2º - O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

- I. Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;
- II. Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III. Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;
- IV. Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;
- V. Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Tributação

HELIANNE BRITO DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Finanças

MARCELO DE QUEIROZ FRAZ  
Diretor de Controle Interno

ARTUR DA SILVA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DYEGO GOMES MESQUITA  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSADELVES MARTINS  
FRANCO CARNEIRO  
VICE-PREFEITA

AMARILDO DO CARMO  
NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA (2025)

FABÍOLA DIAS PEREIRA MORAES  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

LAURENICE FRANCISCA DE SOUSA  
Secretária Municipal de Educação

LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS  
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



- VI.** Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VII.** Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;
- VIII.** Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;
- IX.** Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:
- a) Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
  - b) Evitar a sobreposição de tarefas;
  - c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas os equipamentos públicos;
  - d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
  - e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
  - f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
  - g) Evitar as exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente;
  - h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.
- X.** Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;
- Art. 4º. O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:
- I. 2 (dois) representantes da Política de Assistência Social:  
Titular: Julia Mayra Dias Pereira Oerlecke  
Suplente: Larrisa Fonseca
  - II. 2 (dois) representantes da Política de Educação:  
Titular: Laurenice Francisca de Sousa  
Suplente: Getulio Martins dos Santos
  - III. 2 (dois) representantes da Política de Saúde:  
Titular: Aolibama de Castro Santos  
Suplente: Jeciara dos Santos Silva
  - IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):  
Titular: Lidiane Ferreira de Oliveira Anselmo  
Suplente: Leticia do Carmo Alcântara
  - V. 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar:  
Titular: Glauciene Silva de Araujo Souza  
Suplente: Darcy Reis de Sá
- § 1º. A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da

sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

§ 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes ou extraordinariamente quando convocados.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º. Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.

§ 3º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º. O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vice- coordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 7º. Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial no 9.603/2018:

**I.** Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

**II.** Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) Evitar a superposição de tarefas;

c) Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

d) Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e

e) Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presencial n.º 9.603/2018.

IV. Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. (27/04/2026)

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS  
Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

## SEÇÃO 2 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2026 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA, torna público o extrato de contrato do processo licitatório Credenciamento Nº 002/2026, Credenciamento, publicado Diário Eletrônico Oficial do Municipal nº 409, do dia 13 de Abril de 2026, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e quadro de avisos do Setor de Compras e licitações. Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de realização de exames de imagem, em caráter emergencial, destinados aos pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO, visando garantir a continuidade da assistência à saúde, mediante atendimento conforme demanda. BASE LEGAL: com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I, da mesma Lei, no Decreto Municipal nº107/2025 do dia 27/02/2025 VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados partir da assinatura do instrumento contratual. VALOR: Conforme tabela de preços estabelecidos no credenciamento, mediante pagamento por serviços efetivamente prestados.

Dotação Orçamentaria

Órgão: 04.01.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGUACEMA  
Funcional Programática: 10.301.0015.2.046- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE EMERGENCIA E HOSPITALAR  
Funcional Programática 10.301.0010.2050- MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE -PAB-FIXO

Natureza: 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICAS

Fontes: 1621.0000.0000/15000.0000.000/1600.0000.0000

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2026 SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.348.280/0001-40, com sede no Paço Municipal, à Praça Gentil Veras s/nº. 380 – Centro, em Araguacema-TO, neste ato representada Secretária de Saúde, Sra. Jussara Batista Moraes Meneses, Brasileiro, casado, maior, capaz, residente em Araguacema-TO, do outro lado a empresas credenciadas; IMD TOCANTINS LTDA. Inscrito no CNPJ nº 41.202.173/0001-70, com sede na cidade de Guaraí, sito á av. Bernardo sayão, 1642, QD 07, Lote 10, centro Guaraí-TO, CEP: 77.700-000. neste ato representada pela Sr. VITOR DE CARVALHO ROMERA, inscrito no CPF nº xxxxxxxx-44